

LEI Nº063/2002
DE: 26 DE JUNHO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº026/2001 que dispõe sobre a criação do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica alterada a Lei Municipal nº026/2002 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º- O conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental ;
- e) 01 (um) representante das comunidades indígenas.
- f) 01 (um) representante da Comissão Paritária;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, vedada à recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Artigo 3º - Compete ao Conselho :

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Acompanhar o processo da elaboração orçamentária da Prefeitura;
- III - Supervisionar a realização do censo escolar anual;
- IV – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 26 DE JUNHO DE 2002.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**